

§ 2º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

Artigo 15º - Vagando-se qualquer vaga da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto no art. 50 e seus parágrafos.

Artigo 16º - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta observada as seguintes exigências e formalidades

I – Presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – Chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em uma urna para esse fim destinado;

III – Proclamação do resultado pelo Presidente;

Artigo 17º - Compete á Mesa, dentre outras atribuições:

I – enviar ao Prefeito, até no dia 10 de março, as contas do exercício anterior;

II – elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

III - propor projetos de leis dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

IV - devolver á Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara e elaborar ao final do exercício;

V – orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar seu regimento interno;

VI – proceder á redação final das resoluções. Modificando o regimento interno ou tratando de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Artigo 18º - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único: Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e cumprir o regimento interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII – requisitar á conta dotação da Câmara, para serem processadas as pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentária;

VIII – apresentar aos plenários recursos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e ás despesas realizado no mês anterior;

IX – decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissos ou remissos na prestação de Contas de dinheiro público sujeito a sua guarda;

X – encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

XI – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou do Municipal;

XII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

- XIII** – convocar, a Câmara extraordinariamente;
- XIV** – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as resoluções e leis Municipais e as determinações do presente regimento;
- XV** – determinar o secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XVI** – conceder ou negar a palavra ao Vereador nos termos deste regimento, bem como não consentir divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão.
- XVII** – declarar finda hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVIII** – prorrogar as sessões, determinando-lhe a hora;
- XIX** – determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- XX** – nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- XXI** – preencher vagas nas comissões nos casos do Art. 36;
- XXII** – assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXIII** – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;
- XXIV** – declarar a destituição do Vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos no parágrafo único, do Art.35;
- XXV** – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspensão a sessão;
- XXVI** - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o regimento;
- XXVII** – mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos analógicos;
- XXVIII** – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- XXIX** – rubricar os livros destinados aos servidores da Câmara e de sua Secretaria
- XXX** – superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do executivo os respectivos pagamentos;
- XXXI** – apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos Trabalhos da Câmara;
- XXXII** – nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXXIII** – determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXXIV** – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Artigo 19º - É ainda atribuição do Presidente;

- I** – substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios;
- II** – zelar pelos prestígios da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devido a seus membros.

Artigo 20º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º . Deverá o Presidente submeter-se a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º . O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar partes na discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Artigo 21º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I – quando a matéria exigir. Para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos da Câmara;
- II – quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
- III – nos casos de escrutínio secreto.

Artigo 22º- No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou apartado.

Artigo 23º - Quando o Presidente não se achar no recinto á hora regimental no inicio dos trabalhos, Vice-Presidente substituí-lo, cedendo-lhe o lugar logo que se apresente e desejar assumir a cadeira Presidencial.

Artigo 24º - Cabe ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de licença, impedindo ou ausência do Município, por prazo superior a dez (10) dias.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Artigo 25º - Compete ao primeiro Secretário:

- I – Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecem e os que faltam, com a causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão.
- II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinada pelo Presidente;
- III – Ler a Ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV – Fazer inscrição dos oradores;
- V – Superintender a redação da Ata, resumindo os Trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VI – Redigir e transcrever a ata de sessões secretas;
- VII – Assinar com o presidente os atos da Mesa;

Artigo 26º - Compete ao segundo Secretario substituir o primeiro Secretário nas sua licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo único. Compete ainda ao segundo Secretário assinar juntamente com o Presidente e o primeiro Secretário os atos da Mesa.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Artigo 27º - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua Sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar e a sessão, regida pelo capitulo referente á matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º. O número é o quórum determinado em Lei ou Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Artigo 28º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria dos Vereadores.

Artigo 29º. São atribuições do Plenário;

I – Legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II – Votar o Orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III – Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

IV – Autorizar concessão de auxílios e subvenções;

V – Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens Municipais;

VII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais;

VIII – Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

IX – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se trata de doação sem encargo;

X – Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI – Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XII – Autorizar convênios com Entidades pública ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIII – Delimitar o perímetro urbano;

XIV – Autorizar a alteração da denominação de propriedades, vias e logradouros públicos;

XV – Aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas Municipais;

XVI – Conceder títulos de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município;

XVII – Sugerir ao Prefeito, ao governo do Estado e da União, medidas de interesse do Município;

XVIII – Eleger os membros da Mesa e das Comissões permanentes;

XIX – Elaborar o regimento interno;

XX – Tomar e julgar as Contas do Prefeito, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas; **(Redação dada pela Resolução 001\2007).**

XXI – Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação vigente;

XXII – Formular representação junto autoridades federais e estaduais;

XXIII – Julgar os recursos administrativos de Atos do Presidente;

Artigo 30º - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário, pontos de vista sobre assuntos em debates.

Parágrafo Único. No início de cada período Legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Artigo 31º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros na Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.